DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI N.º 1070/2025
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado a melhorias no campo Virgílio Damásio de Campos e dá outras providências".

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	13-Departamento de Esportes e Lazer
Unidade Executora:-	01-Chefia do Departamento de Esportes e Lazer
Funcional Programática:-	278125018.1.522-Revitalização de espaços esportivos
Natureza da Despesa:-	4.4.90.51-Obras e Instalações
Fonte de Recursos:-	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação:-	100.0086-Cessão Onerosa do Bônus Assinatura do Pré-Sal
Valor R$:-	**116.000,00**

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, vinculado aos recursos do bônus de assinatura da cessão onerosa do pré-sal.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 08 de agosto de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI N.º 1071/2025
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado a reconstrução de pontes e dá outras providências".

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 1.465.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	12-Departamento de Serviços Urbanos e Rurais
Unidade Executora:-	01-Chefia do Departamento de Serviços Urbanos e Rurais
Funcional Programática:-	267825021.1.524-Restauração de pontes e congêneres
Natureza da Despesa:-	4.4.90.51-Obras e Instalações
Fonte de Recursos:-	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Valor R$:-	**1.465.000,00**
Produto / Meta	Obra: 03 unidades

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes do excesso de arrecadação vinculado a convênio com a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 08 de agosto de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI N.º 1072/2025
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado a melhorias na Praça Major Felício e entorno e dá outras providências".

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:-	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:-	11-Departamento de Obras e Engenharia
Unidade Executora:-	01-Chefia do Departamento de Obras e Engenharia
Funcional Programática:-	154525020.1.545-Revitalização das praças
Natureza da Despesa:-	4.4.90.51-Obras e Instalações
Fonte de Recursos:-	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação:-	100.0086-Cessão Onerosa do Bônus Assinatura do Pré-Sal
Valor R$:-	**194.000,00**

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes de:-

I-) Superávit financeiro do exercício anterior no montante de R$ 169.521,90 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa centavos), vinculado aos recursos do bônus de assinatura da cessão onerosa do pré-sal.

II-) Excesso de arrecadação no montante de R$ 24.478,10 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dez centavos), vinculado aos rendimentos de aplicação financeira do bônus de assinatura da cessão onerosa do pré-sal.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 08 de agosto de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI N.º 1073/2025

DE 08 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado a investimento na saúde e dá outras providências".

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	07-Departamento de Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	301-Atenção Básica
Programa:	5011-SAMU 192 e Transporte Sanitário
Atividade:	2.537-Manutenção e ampliação da frota
Categoria Econômica:	4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente
Valor do Crédito R$:	**300.000,00**
Fonte de Recursos:	02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro, oriundos da Secretaria de Estado da Saúde na conformidade da Resolução SS n.º 157 de 4 de julho de 2024.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 08 de agosto de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI N.º 1074/2025
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado à cultura e dá outras providências".

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 15.340,69 (quinze mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	09-Departamento de Turismo e Cultura
Unidade Executora:	02-Divisão de Cultura
Função:	13-Cultura
Sub-Função:	392-Difusão Cultural
Programa:	5019-Avança Cultura
Atividade:	2.556-Manutenção da divisão de cultura
Categoria Econômica:	4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente
Valor do Crédito R$:	15.340,69
Fonte de Recursos:	01-Tesouro
Código de Aplicação:	120.0000-Alienação de Bens

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior vinculado à alienação de bens.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 08 de agosto de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI N.º 1075/2025

DE 08 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado à Secretaria Municipal de Planejamento e dá outras providências".

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais) assim classificado:

Órgão: 2 - Poder Executivo Municipal

Unidade Orçamentária: 02.03 - Departamento de Planejamento

Unidade Executora: 02.03.01- Chefia do Departamento de Planejamento

Função: 4 - Administração

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Programa: 5005 - Planejamento em ação

Atividade: 1.505. Revisão do plano diretor

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Valor do Crédito R$: 28.200,00

Fonte de Recursos: 1100000 - GERAL

Produto / Meta Física: 100%

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir:

Órgão: 2 - Poder Executivo Municipal

Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete do Prefeito e Assessorias

Unidade Executora: 01- Chefia do Gabinete

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 5002 - Gestão política e governança

Atividade: 2.503 - Manutenção da Chefia de Gabinete

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Valor do Crédito R$: 28.200,00

Fonte de Recursos: 1100000 - GERAL

Produto / Meta Física: 100%

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 08 de agosto de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI N.º 1076/2025
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 590, DE 25 DE JUNHO DE 2.015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE TUIUTI, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tuiuti APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 590, de 25 de junho de 2.015.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 08 de agosto de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI N.º 1077/2025
DE 08 DE AGOSTO DE 2025

"ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TUIUTI PARA O PERÍODO 2026 A 2029."

O Prefeito Municipal de Tuiuti, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de maio de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, o Plano Plurianual (PPA) do Município de Tuiuti para o quadriênio 2026/2029, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a IV e Tabela Explicativa (Programas e suas ações).

Parágrafo único - O Plano Plurianual constante da presente Lei compreende a atuação de todos os órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal.

Art. 2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Parágrafo único - O Plano Plurianual (PPA) do Município de Tuiuti para o quadriênio 2026/2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, e orientar a definição de prioridades.

Art. 3º - As diretrizes para o quadriênio 2026/2029, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão seguir os seguintes macros objetivos:

I – otimização e ampliação dos serviços públicos prestados;

II – melhoria na gestão dos recursos públicos;

III – geração de desenvolvimento econômico e social;

IV - atendimento ao desenvolvimento e dignidade humana por meio das áreas da saúde, assistência social e educação.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora responsável por programas ou a unidade executora de ações, bem como modificar os indicadores dos programas e as metas físicas das ações, em função de alterações ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Parágrafo único – Os indicadores e metas em formulação ou apuração poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo em até 30 (trinta) dias da apresentação da proposta de orçamento anual para 2026.

Art. 5º - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao presente Plano Plurianual, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 6º - Os Programas constantes do Plano Plurianual estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais, nas leis que autorizem a abertura de crédito adicional especial e nos créditos extraordinários.

Parágrafo único - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados programas ou ações, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do
PREFEITO

Art. 7º - Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2026 a 2029, está incluído no valor global dos programas.

Parágrafo único - As leis orçamentárias anuais e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 08 de agosto de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

CÓPIA

LEI COMPLEMENTAR N° 74/2025

08 DE JULHO DE 2025

"Institui o Programa de Regularização Fiscal de Tuiuti - Refis 2.025, que oferece condições especiais por tempo determinado para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências"

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE TUIUTI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal de Tuiuti/SP - Refis 2.025, que oferece, por tempo determinado, condições especiais para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários constituídos, vencidos e não pagos, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, devidamente registrados no Sistema de Informações Municipais, com exigibilidade suspensa ou não, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.024.

§ 1º - Os créditos tributários e não tributários que tenham sido parcelados por mais de uma vez nos termos de leis anteriores de concessão de benefícios ou programas de regularização fiscal poderão ser pagos à vista nas condições especiais previstas nesta Lei.

§ 2º - Não se aplicam as condições especiais previstas no caput deste artigo aos créditos não tributários constituídos após a data da publicação desta Lei.

Art. 2º - O sujeito passivo de mais de um débito de natureza tributária ou não, enquadrados na definição do artigo 1º, poderá incluí-los em sua totalidade ou individualmente, caso em que os saldos porventura não incluídos permanecerão objeto da exigência ordinária pelas vias judiciais ou administrativas apropriadas.

Parágrafo único. Não será admitida a inclusão apenas parcial de um mesmo débito.

Art. 3º - A adesão do programa "REFIS-2.025" dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento, podendo ser formalizado até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor da presente Lei, cuja informação respectiva será ampla e objetivamente divulgada nas mídias locais com o fim de conferir a maior publicidade, autorizada a prorrogação por meio de decreto do Poder Executivo caso haja interesse público.

Parágrafo Único. A adesão ao **"REFIS-2.025"** por terceiro interessado, nos termos do disposto no "caput" deste Artigo, dependerá de apresentação junto ao requerimento, de

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

procuração ou compromisso particular ou escritura, estabelecendo um nexo entre o devedor e o terceiro interessado.

Art. 4º - Os créditos tributários e não tributários, oriundos de obrigação principal constituídos até 31 de dezembro de 2.024 poderão ser pagos à vista ou em parcelas nas seguintes condições:

I – À vista com adesão até o 45° dia: desconto de **100% (Cem Por Cento)**, nas multas e nos juros moratórios

II – À vista com adesão após o 45° dia: descontos de **70% (Setenta Por Cento)**, nas multas e nos juros moratórios;

III – Em 2 (Duas) parcelas: desconto de **50% (Cinquenta Por Cento)**, nas multas e nos juros moratórios;

IV – Em 4 (Quatro) parcelas: desconto de **35% (Trinta e Cinco Por Cento)**, nas multas e nos juros moratórios;

§ 1º. A parcela mensal não terá valor inferior a R$ 100,00 (cem reais).

§ 2º. Em caso de opção pelo parcelamento do débito, a primeira parcela deverá ser paga no ato de sua adesão através de documentos de arrecadação municipal, nas agências credenciadas para o respectivo recebimento.

§ 3º. Para efeito de consolidação dos débitos, será considerado o valor principal e acréscimos legais sobre ele incidentes, nos termos da legislação vigente.

§ 4º. Os valores pagos serão distribuídos proporcionalmente a cada um dos débitos consolidados.

§ 5º. Na hipótese de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados, além dos acréscimos financeiros, **juros de mora de 1% (um por cento) e multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor da parcela em atraso.**

Art. 5° - O valor do crédito a ser pago à vista ou em parcelas, nos termos desta Lei, será obtido pela somatória do valor principal do crédito atualizado monetariamente, na data de vencimento da primeira parcela ou da guia para o pagamento à vista, já abatidas eventuais quitações parciais do crédito ou de suas parcelas.

Art. 6º- O pagamento à vista ou a formalização do parcelamento nos termos desta Lei implicam:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - Renúncia a qualquer defesa administrativa ou ação judicial, bem como a desistência das já interpostas;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. A formalização do parcelamento nos termos desta Lei implica a interrupção da prescrição.

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

§ 2º. Quanto aos débitos na esfera Administrativa, o pedido de adesão ao "REFIS-2.025" será feito por intermédio de requerimento, obtido na recepção da Prefeitura Municipal, observando-se o disposto no Artigo 5º, instruindo-se o mesmo com:

I – Cópia da Cédula de Identidade ou CNH e CPF, no caso de pessoa física;

II – Cópia dos Atos Constitutivos da Sociedade e Alterações, no caso de pessoas jurídicas e Cópia da Cédula de Identidade ou CNH e CPF dos sócios administradores;

III – Relação a ser obtida junto ao Setor de Tributos da Prefeitura, onde constem o mês e o ano dos débitos e o valor original do mesmo.

IV – Termo de confissão de dívida, no qual o devedor reconhecerá o seu débito tributário.

Art. 7º - O parcelamento de débito será rescindido de pleno direito voltando o débito ao valor original, independentemente de notificação prévia ao devedor, nas seguintes hipóteses:

I - Inadimplemento de 2 (duas) parcelas, consecutivas;

II - Inadimplemento de 1 (uma) parcela por mais de 90 (noventa) dias da data do vencimento;

III - Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei e nas normas regulamentadoras;

IV - Mediante pedido formal do devedor.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, a parcela não quitada integralmente será considerada inadimplida, ainda que tenha sido efetuado pagamento parcial.

§ 2º - No caso de pagamento após o vencimento, considera-se a quitação integral de parcela de que trata o § 1º deste artigo o pagamento do principal mais os acréscimos legais devidos, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º - Eventual pagamento de parcela em duplicidade poderá ser aproveitado para quitação ou redução de parcela subsequente ou antecedente do mesmo parcelamento.

Art. 8º. Sobre o valor original dos débitos serão devidos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento), sem a incidência de qualquer desconto, que será pago à vista, bem como é devido ao contribuinte as custas oriundas do processo judicial, que devem ser pagas ao judiciário.

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

§ 1º. Na hipótese de débitos em fase de execução fiscal, o requerimento deverá ser instruído com a cópia da petição de desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, devidamente protocolizado.

§ 2º. Analisado e deferido o pedido de inclusão do débito no "REFIS-2.025", após o pagamento da primeira parcela, o Departamento Jurídico, comunicará ao Juízo da execução fiscal para efeito de suspensão do processo até sua efetiva liquidação, ficando o executado, a partir desse momento, com direito a obter Certidão Positiva de débito, com efeito de negativa.

Art. 9º. Liquidados integralmente os débitos, o Município se compromete a requerer a extinção da execução fiscal correspondente, sendo que, em caso de rescisão do "REFIS-2.025" por descumprimento, a demanda será retomada.

Parágrafo único. Na hipótese da rescisão prevista no caput, **os débitos retornarão aos seus valores originais apurados antes da adesão** ao "REFIS-2.025", abatendo-se a importância eventualmente paga, inclusive à título de honorários advocatícios havidos durante a adesão ao programa.

Art. 10. O contribuinte com parcelamento judicial e/ou administrativo em vigor, poderá solicitar a revisão do débito ao Setor de Tributos da Prefeitura.

§ 1º. A revisão de que trata o presente artigo visa amoldar o débito parcelado, quanto ao valor remanescente, à forma de quitação do "REFIS-2.025" e os demais efeitos desta Lei.

§ 2º. A revisão do débito não tem efeito retroativo, alcançando somente o valor remanescente do parcelamento ainda em vigor, sem direito ao benefício desta lei quanto aos pagamentos já efetuados, que serão apenas descontados para efetivação do quantum devido até o momento da adesão.

§ 3º. Enquanto não for respondida pela administração a solicitação de revisão, o devedor estará sujeito aos efeitos de mora em relação às prestações que se vencerem entre o requerimento e a resposta.

Art. 11 - Os casos omissos, quando se tratar de créditos em dívida ativa, serão decididos pelos Procuradores do Município e, nos demais casos, pelo Chefe de Administração e Finanças.

Art. 12 – Existindo parcelamento de dívidas tributárias e não tributárias em andamento, o benefício instituído por esta lei somente será reaproveitado em caso de pagamento à vista.

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

Art. 13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares para a execução do programa e dar ampla divulgação do mesmo à população.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor após 15 (quinze) dias da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 08 de agosto de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
PREFEITO INTERINO